



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Instituto Educacional Oswaldo Quirino Ltda.	UF: SP	
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdades Oswaldo Cruz – FOC, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Henrique Sartori de Almeida Prado		
e-MEC Nº: 202118383	CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO BLOCO <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
PARECER CNE/CES Nº: 736/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/12/2024

I – RELATÓRIO

Histórico

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdades Oswaldo Cruz – FOC, código e-MEC nº 234, protocolado em 2 de setembro de 2021, no sistema e-MEC nº 202118383. A instituição é mantida pelo Instituto Educacional Oswaldo Quirino Ltda., código e-MEC nº 169, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 60.704.418/0001-01, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, a instituição possui Conceito Institucional – CI 4 (quatro) em 2023, e Índice Geral de Cursos – IGC 3 (três) em 2022. Ainda, conforme o sistema e-MEC, a referida Instituição de Educação Superior – IES possui sede na Rua Brigadeiro Galvão, nº 540, bairro Barra Funda, no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Ato Credenciamento	Ato Recredenciamento
Decreto nº 59.142, de 26/8/1966, publicada em 30/8/1966.	Portaria nº 752* de 8/8/2018, publicada em 9/8/2018.

*Retificada no Diário Oficial da União em 26/6/2019, seção 1, página 80.

Com base em consulta realizada pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES em 6 de novembro de 2024, identificou-se os seguintes cursos superior ofertados pela IES:

Código	UF	Município	Grau	Curso	Programas	IES	Modalidade	Índices
6055	SP	São Paulo	Bacharelado	ADMINISTRAÇÃO	Fies: S	FACULDADES OSWALDO CRUZ (FOC)	Educação Presencial	CPC: 3 (2022) CC: - ENADE: 2 (2022)
6057	SP	São Paulo	Bacharelado	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Fies: S	FACULDADES OSWALDO CRUZ (FOC)	Educação Presencial	CPC: 3 (2022) CC: - ENADE: 3 (2022)
6056	SP	São Paulo	Bacharelado	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	Fies: S	FACULDADES OSWALDO CRUZ (FOC)	Educação Presencial	CPC: 2 (2022) CC: 4 (2023) ENADE: 1 (2022)
1076619	SP	São Paulo	Bacharelado	ENFERMAGEM	Fies: S	FACULDADES OSWALDO CRUZ (FOC)	Educação Presencial	CPC: 5 (2019) CC: 4 (2019) ENADE: 4 (2019)
48842	SP	São Paulo	Bacharelado	ENGENHARIA AMBIENTAL	Fies: D	FACULDADES OSWALDO CRUZ (FOC)	Educação Presencial	CPC: 4 (2019) CC: 5 (2015) ENADE: 3 (2019)
1076785	SP	São Paulo	Bacharelado	ENGENHARIA CIVIL	Fies: U Fies: D	FACULDADES OSWALDO CRUZ (FOC)	Educação Presencial	CPC: 4 (2019) CC: 4 (2017) ENADE: 3 (2019)
120757	SP	São Paulo	Bacharelado	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Fies: D	FACULDADES OSWALDO CRUZ (FOC)	Educação Presencial	CPC: 3 (2019) CC: 4 (2014) ENADE: 3 (2019)
50832	SP	São Paulo	Bacharelado	ENGENHARIA QUÍMICA	Fies: U Fies: P	FACULDADES OSWALDO CRUZ (FOC)	Educação Presencial	CPC: 3 (2019) CC: 4 (2017) ENADE: 3 (2019)
6063	SP	São Paulo	Bacharelado	FARMÁCIA	Fies: U Fies: P	FACULDADES OSWALDO CRUZ (FOC)	Educação Presencial	CPC: 3 (2019) CC: 4 (2009) ENADE: 4 (2019)
6061	SP	São Paulo	Licenciatura	QUÍMICA	Fies: D	FACULDADES OSWALDO CRUZ (FOC)	Educação Presencial	CPC: 3 (2021) CC: 4 (2017) ENADE: 3 (2021)
306061	SP	São Paulo	Bacharelado	QUÍMICA	Fies: U	FACULDADES OSWALDO CRUZ (FOC)	Educação Presencial	CPC: 3 (2021) CC: 3 (2010) ENADE: 3 (2021)
6060	SP	São Paulo	Bacharelado	QUÍMICA INDUSTRIAL	Fies: U	FACULDADES OSWALDO CRUZ (FOC)	Educação Presencial	CPC: 2 (2008) CC: 4 (2024) ENADE: 2 (2008)

Do Mérito

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada no Diário Oficial da União – DOU, em 3 de setembro de 2018, o processo de recredenciamento foi devidamente encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep para a avaliação *in loco*.

A análise ocorreu no período de 26 a 28 de junho de 2023 e resultou na emissão do Relatório nº 174134, o qual atribuiu CI 4 (quatro) quatro à instituição, nas seguintes dimensões:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,60
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,00
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,36
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,83
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	4,21
Conceito Final Contínuo	4,33
Conceito Final	4

Registra-se que o relatório de avaliação não foi impugnado pela instituição nem pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES.

Em sede de Parecer Final, datado de 13 de novembro de 2023, a SERES emitiu as seguintes considerações:

[...]

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de recredenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Por sua vez, o art. 6º da PN nº 20/2017 institui quais indicadores com conceito insatisfatório ensejam protocolo de compromisso:

Art. 6º No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):

I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;

II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;

III política de atendimento aos discentes;

IV processos de gestão institucional;

V salas de aula;

VI estrutura de polos EaD, quando for o caso;

VII infraestrutura tecnológica;

VIII infraestrutura de execução e suporte;

IX recursos de tecnologias de informação e comunicação;

X AVA, quando for o caso;

XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;

XII bibliotecas: infraestrutura.

§ 1º O descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente, bem como os demais requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, também ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

§ 2º Na vigência do protocolo de compromisso, poderá ser aplicada medida cautelar, nos termos do art. 54 do Decreto nº 9.235, de 2017.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:

<i>Requisitos – PN nº 20/2017</i>	<i>Sim</i>	<i>Não</i>
<i>Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios</i>		
<i>I. CI igual ou maior que três; Justificativa: A IES obteve conceito “4” na avaliação in loco.</i>	X	
<i>II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI; Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.</i>	X	
<i>III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; Justificativa: A IES anexou os Planos de Acessibilidade e respectivo laudo no sistema e-MEC na aba Despacho Saneador.</i>	X	
<i>IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; Justificativa: A IES apresentou, em 20/09/2024, como resposta de diligência, AVCB nº 658788 com validade até 28/08/2026.</i>	X	
<i>V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. Justificativa:</i> <i>Importante observar que a mantenedora INSTITUTO EDUCACIONAL OSWALDO QUIRINO LTDA (código 169), CNPJ nº 60.704.418/0001-01, obteve tutela provisória de urgência para fins de dispensa da apresentação das certidões de regularidade fiscal e de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos autos do Processo Judicial nº 5014658-25.2018.403.6100 (5ª V.F. CÍVEL SP/SP) sendo que tal decisão goza de plena eficácia, conforme atestado pelo PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 24/2018-AGU/PRU3/CSP/ALF.</i>	X	

<i>Requisitos – PN nº 20/2017</i>	<i>Sim</i>	<i>Não</i>	<i>Não se aplica</i>
<i>Art. 6º. No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 3 (três):</i>			

<i>I. PDI e políticas institucionais voltadas ao desenvolvimento econômico e à responsabilidade social; Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”</i>	X		
<i>II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”</i>	X		
<i>III política de atendimento aos discentes; Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”.</i>	X		
<i>IV. processos de gestão institucional; Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”.</i>	X		
<i>V. salas de aula; Justificativa: Este indicador recebeu conceito “3”.</i>	X		
<i>VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso; Não se aplica</i>			X
<i>VII. infraestrutura tecnológica; Justificativa: NSA</i>			X
<i>VIII infraestrutura de execução e suporte; Justificativa: NSA</i>			X
<i>IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação; Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.</i>	X		
<i>X AVA, quando for o caso; Justificativa: NSA</i>			X
<i>XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas; infraestrutura física. Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.</i>	X		
<i>XII bibliotecas: infraestrutura; Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”</i>	X		

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a instituição Faculdades Oswaldo Cruz (código 234) se encontra em boas condições para ser recredenciada. As informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional

A IES apresentou o Relato Institucional, onde apresenta um breve histórico institucional. Os conceitos de avaliação também são apresentados. Existe um processo de autoavaliação institucional, que possui regimento próprio, elaborado por uma Comissão Própria de Avaliação (CPA), com a produção de Relatórios Parciais e Integrais, postados no e-mec de acordo com as normas e publicado no site institucional, sendo constatado melhorias a partir dos processos avaliativos, com comprovação de tais medidas mediante as entrevistas realizadas com o corpo docente, discente e técnico administrativo.

Eixo 2: Desenvolvimento Institucional

A partir da análise do PDI e das informações obtidas nas reuniões com o corpo docente e discente, pode-se observar que há alinhamento entre o PDI e a política de

ensino de graduação e pós-graduação, em sua maioria considerando a proposta futura de adequação, haja vista a questão sanitária apresentada (pandemia) e a troca dos mantenedores institucionais em outubro próximo passado. Assim, muito do desenvolvimento institucional está apresentado em práticas a serem efetivamente implementadas, mas com um claro compromisso da vontade de sua efetivação.

Eixo 3: Políticas Acadêmicas

A FOC implementa ações para melhorar a aprendizagem em seus cursos, como atualização curricular, monitoria, programas de nivelamento, atividades transversais a todos os cursos bem como estratégias pedagógicas interdisciplinares. A FOC valoriza a integração entre graduação e pós-graduação, com programas de pós-graduação lato sensu em diversas áreas. Ações acadêmico-administrativas para iniciação-científica, inovação tecnológica e desenvolvimento cultural foram evidenciadas e são institucionalizadas. A FOC divulga suas ações por meio de plataformas e incentiva a produção e compartilhamento do conhecimento. A extensão universitária é efetiva com ampla oferta alinhada aos cursos de graduação e pós-graduação. O acompanhamento dos egressos acontece, porém ainda em desenvolvimento, merecendo atenção quando do estudo mais aprofundado em relação a estudos comparativos entre atuação e formação recebida. A internacionalização é promovida e está sendo oxigenada por meio de novos acordos e convênios, proporcionando experiências internacionais aos estudantes. A FOC utiliza diversos canais de comunicação para interagir com a comunidade. Oferece bolsas próprias e participa de programas de financiamento estudantil. A produção acadêmica é valorizada e incentivada com apoio a eventos diversos bem como disponibilidade de revista eletrônica institucional. A FOC busca estimular a disseminação do conhecimento e contribuir para o avanço das áreas de estudo e pesquisa.

Eixo 4: Políticas de gestão

O corpo docente da FOC é composto por 155 docentes sendo 47 Doutores, 83 Mestres e 25 Especialistas. Todos possuem titulação comprovada através de documentação apresentada (drive) à comissão. A FOC, possui uma política de capacitação docente e formação continuada efetiva. Essa política inclui a participação em diversos eventos de cunho profissional, cultural e pessoal. A instituição também oferece bolsas de estudos e incentiva a participação em eventos acadêmicos. Para o corpo técnico-administrativo, são promovidas políticas de qualificação e formação continuada, com oportunidades de participação em eventos e cursos de desenvolvimento pessoal e profissional. A estrutura organizacional da FOC dispõe de órgãos colegiados, como o CONSEPE - Conselho de Ensino e Pesquisa, NDE, CPA, Colegiados de Cursos entre outros. A política orçamentária da FOC é permissiva, participativa e colaborativa destinando recursos para as políticas de ensino, pesquisa e extensão, porém deficitária quanto a metas objetivas e mensuráveis por meio de indicadores de desempenho. Esse acompanhamento orçamentário visa avaliar o desempenho organizacional e corrigir desvios, contando com a participação e o acompanhamento de gestores e instâncias acadêmicas.

Eixo 5: Infraestrutura

As instalações da IES atendem à demanda institucional (salas de aula, auditório, sala administrativa, laboratórios, biblioteca, salas dos professores, banheiros, entre outros), com destaque para a biblioteca que tem uma ampla estrutura, com organização dos acervos e toda documentada. A IES apresentou Plano de Gerenciamento Manutenção Patrimonial, porém é incipiente e não consegue evidenciar

de forma clara e objetiva o gerenciamento e controle de toda a IES, apresentou somente de dois setores, o que sugere uma descentralização no processo de gerenciamento e controle. A IES apresentou Plano de Expansão, Manutenção e Atualização dos Equipamentos e Política de Atualização, Manutenção e Desenvolvimento do Acervo da Biblioteca. Fragilidade na documentação contábil/financeira apresentada para evidenciar investimentos na infraestrutura.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios institucionais, o prazo de validade do Ato de recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Conclui-se que a instituição Faculdades Oswaldo Cruz (código 234) demonstra condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades de ensino superior.

Destarte, considerando que o processo se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, consideram-se atendidos os requisitos estabelecidos no art. 3 da Portaria Normativa nº 20, de 2017.

CONCLUSÃO

Dianete do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao recredenciamento da (o) instituição Faculdades Oswaldo Cruz (código 234), instalada à Rua Brigadeiro Galvão, 540, Barra Funda, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo (a) INSTITUTO EDUCACIONAL OSWALDO QUIRINO LTDA (código 169), com sede no mesmo município e estado, CNPJ 60.704.418/0001-01, pelo prazo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

O presente processo refere-se ao pedido de recredenciamento da FOC, protocolado em 2 de setembro de 2021 no sistema e-MEC nº 202118383 e distribuído a este Relator no dia 13 de novembro de 2024.

De acordo com o relatório do Inep, todos os requisitos legais para se deferir o recredenciamento foram atendidos pela entidade, sendo atribuído à IES o CI 4 (quatro) durante a avaliação realizada de 26 a 28 de junho de 2023.

Nesse viés, restou comprovado que a IES está em harmonia com o que expressam as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

Portanto, com base nos dados apresentados no instrumento de avaliação do Inep e no resultado da apreciação da SERES, este Relator entende que a FOC apresenta condições favoráveis ao seu recredenciamento.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdades Oswaldo Cruz – FOC, com sede na Rua Brigadeiro Galvão, nº 540, bairro Barra Funda, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Educacional Oswaldo Quirino Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 2024.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente